



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.884 DE 08 DE MAIO DE 2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/BAHIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o emprego público de Agente Comunitário de Saúde e o de Agente de Combate às Endemias que passará a integrar o quadro de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta do Município de Valença visando operacionalizar a execução de programas na área de saúde pública.

**Art. 2º** - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 3º** - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde mediante ações de controle de endemias e seus vetores abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Art. 4º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplicam as exigências a que se referem os incisos II e III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º A Secretaria de Saúde disponibilizará, gratuitamente, exames médicos, semestralmente, para avaliar o teor de larvicidas na corrente sanguínea dos agentes endêmicos e que os respectivos laudos sejam apresentados aos agentes endêmicos.

**Art. 5º** - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 6º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo gestor municipal, na forma do disposto no § 4º





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 7º** - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 1º** Caberá ao Governo do Estado da Bahia certificar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Parágrafo único.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 4º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 9º** - Ficam criados na estrutura funcional da Administração Municipal 210 (duzentos e dez) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 55 (cinquenta e cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

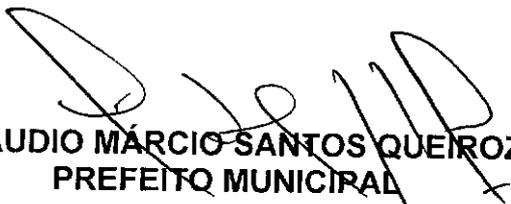
**Art. 10** – O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias farão jus ao vencimento estabelecido no Anexo I desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município de Valença com a contratação desses profissionais.

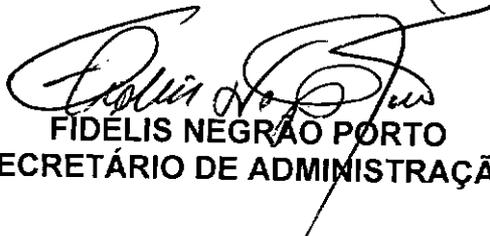
**Art. 11** – As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 10 correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento da União.

**Art. 12** – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Valença promova o enquadramento dos profissionais admitidos através de seleção pública, processo este certificado pela Secretaria Estadual de Saúde, para que possam passar a integrar os quadros da administração municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em  
16 de maio de 2007.

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**FIDELIS NEGRÃO PORTO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE  
EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM REGIDOS POR ESTA LEI

Quant.	Denominação	Vencimentos em reais	Requisito
210	Agente Comunitário de Saúde	350,00	1º grau
55	Agente de Combate às Endemias	350,00	1º grau

